



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Portaria 800/2019 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais conforme processo SEI 201900025058597, e;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 282/2008, do CONTRAN e suas alterações, que estabelece *critérios para a regularização da numeração de motores dos veículos registrados ou a serem registrados no País*, em especial, o art. 5º, o qual estabelece os procedimentos para regularização de motores com numeração de origem – sem registro na base ou com duplicidade de registro.

CONSIDERANDO também, as orientações da Portaria nº 590/2018/GP/DO que estabelece a realização de vistoria em veículos com emissão de aludo de vistoria Técnica e Óptica por meio eletrônico, por ocasião da transferência de propriedade e/ou de domicílio intermunicipal e/ou interestadual do proprietário do veículo, remarcação de chassi, gravação/regularização da numeração do motor ou de qualquer alteração de característica do veículo e outras definições;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da abrangência

Art. 1º - Serão regulamentados por esta Portaria os veículos cujos motores foram regularizados com o acréscimo do código “GO”, durante a vigência da Portaria nº 1561/2000/GP/PROJUR; os veículos cujos motores possuem numeração em duplicidade com motor instalado em outro(s) veículo(s); e os veículos que possuem a numeração de motor removida/alterada por qualquer tipo de processo não criminoso constatado pela vistoria.

CAPÍTULO II

Dos motores que possuem o código “GO”

Art. 2º - Se durante a realização de vistoria pela empresa concessionária for constatada a presença do código “GO” junto à numeração do motor do veículo, o proprietário será encaminhado ao DETRAN/GO, que por meio da Gerência de Regularização de Veículos, realizará os seguintes procedimentos:

I – Será consultado no Sistema do DETRAN/GO a existência de processo administrativo referente ao veículo avaliado para comprovar que a alteração da numeração do motor se deu com autorização deste órgão executivo de trânsito, durante a vigência da Portaria nº 1561/2000/GP/PROJUR;

II – Reconhecida a existência de autorização, nos termos do inciso I, o proprietário mediante autorização da Gerência de Regularização de Veículos será encaminhado à Delegacia de Furtos e Roubos para que o veículo seja periciado pela polícia especializada.

III - Uma vez verificada a ausência de impedimento pela autoridade policial mediante documento idôneo, o veículo deverá ser encaminhado ao Setor de Vistoria desta Entidade de Trânsito para emissão de Laudo Técnico de Vistoria, no que estando apto, o veículo será autorizado a retornar à empresa concessionária para finalização da vistoria veicular, que terá a validade de 90 dias a partir da data da reprovação.

CAPÍTULO III

Dos motores em duplicidade

Art. 3º - Os proprietários de veículos que possuem a numeração do motor em duplicidade com motor instalado em outro(s) veículo(s) deverão comparecer ao DETRAN/GO para proceder com sua regularização.

Parágrafo Único - A regularização dos veículos enquadrados no *caput* deste artigo será feita por meio de vistoria realizada no Setor de Vistorias do DETRAN/GO com a emissão de laudo técnico atestando a originalidade do motor e que será assinado por 03 (três) vistoriadores.

Art. 4º - Uma vez constatada a originalidade do motor na forma do Parágrafo Único do artigo 3º, a Gerência de Regularização de Veículos:

I - Incluirá no Sistema do DETRAN/GO, em campo específico, a informação da duplicidade do motor, para que seja expedido automaticamente novo sequencial de numeração que será acrescentada ao número de registro já existente no motor;

II - Expedirá autorização para que a gravação da numeração do motor com a nova sequência numérica seja executada exclusivamente em empresa autorizada pelo Órgão Executivo de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 5º - Após a regularização, o veículo deverá retornar à empresa concessionária para proceder com a vistoria.

CAPÍTULO IV

Dos motores com numeração de origem adulterada

Art. 5º - Além das hipóteses constantes do art. 7º, da Resolução nº. 282/08 do CONTRAN, serão encaminhados à autoridade policial os veículos cujos motores possuem numeração removida/alterada por qualquer tipo de processo constatado pela vistoria.

Art. 6º - Os motores enquadrados no artigo anterior somente serão regularizados de acordo com os seguintes procedimentos:

I – Laudo da autoridade policial autorizando ou relatando a inexistência de impedimento para a regularização;

II – Uma vez de posse do documento mencionado no inciso anterior, o proprietário do veículo deverá comparecer ao DETRAN/GO para proceder com vistoria realizada no Setor de Vistorias do DETRAN/GO;

III – Após a vistoria realizada pelo DETRAN/GO, a Gerência de Regularização de Veículos expedirá autorização para que seja acrescentado ao número de registro existente do motor o código DA (decisão administrativa) + a sigla 'GO';

IV - a gravação da numeração do motor com a nova característica inserida deverá ser executada exclusivamente em empresa autorizada, nos termos do art. 10, da Resolução nº. 282/08 do CONTRAN.

Art. 7º - Após a regularização, o veículo deverá retornar à empresa concessionária para finalizar a vistoria.

Art. 8º Caso o interessado não dê causa ao atraso dos procedimentos normatizados nesta portaria, mediante fundamentação, a Gerência de Regularização de Veículos poderá renovar o prazo da vistoria inicial realizada pela concessionária para que esta a finalize sem que seja necessário novo pagamento de tarifa de vistoria veicular.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Regularização de Veículos.

Art. 10º À Diretoria de Gestão Integrada, Diretoria de Operações, Diretoria Técnica, Diretoria de Atendimento e Inovação Institucional, Procuradoria Setorial, Gerência de Tecnologia, Unidade de Atendimento, Gerência de Regularização de Veículos, Gerência de Auditoria para conhecimento e cumprimento.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em GOIÂNIA - GO, aos 16 dias do mês de setembro de 2019.

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN-GO



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO SILVA, Presidente**, em 17/09/2019, às 10:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9092725** e o código CRC **70952CBD**.

AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875 - Bairro SETOR CIDADE JARDIM - CEP 74425-901 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900025058597



SEI 9092725